Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 001/2025

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 08, de 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 08/2022, que versa sobre os critérios gerais para emissão de alvarás e licenças para o exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura, registro e baixa de negócios.

A alteração que se propõe é especificamente no capítulo de sanções, previstas nos artigos 32 a 36. Atualmente, temos uma penalidade fixa prevista, no patamar de 4.000 (quatro mil) UFM para toda e qualquer infração (apresentação de documento inverídico, atuação em área diversa da que aprovado o alvará e licença, etc.), entretanto, tem-se que é possível e ideal relativizar esta multa hoje em valor fixo para uma gradativa, observando o porte da empresa e o grau de risco da atividade.

A proposta visa trazer, portanto, maior proporcionalidade e justiça, fazendo com que haja um incentivo ao empreendedorismo regular e apoio ao seu desenvolvimento.

Dessa forma, considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 25 de março de 2025.

CMSBS 31/03/2025 16:12

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

ANDREA MARISTELA B. TAMANINE
Secretária de Des. Econômico e Turismo

609 / 2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 08, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 32 da Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Apresentar documentos inverídicos, falsos ou que de qualquer modo dissimulem fato relevante para a análise do requerimento:

Sanção: Cassação do alvará, interdição do estabelecimento e multa, cujo valor será determinado de acordo com:

I – atividade de baixo risco:

a) Pequeno porte: 100 UFM
b) Médio porte: 250 UFM
c) Grande porte: 400 UFM

II – atividade de médio risco:

a) Pequeno porte: 250 UFM
b) Médio porte: 625 UFM
c) Grande porte: 1000 UFM

III – atividade de alto risco:

a) Pequeno porte: 400 UFM
b) Médio porte: 1000 UFM
c) Grande porte: 1600 UFM

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º O artigo 33 da Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações impostas no Termo de Ciência e Responsabilidade relativamente a esta lei:

Sanção: Cassação do Alvará, interdição do estabelecimento e multa, cujo valor será determinado de acordo com:

I – atividade de baixo risco:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

a) Pequeno porte: 100 UFM
b) Médio porte: 250 UFM
c) Grande porte: 400 UFM

II – atividade de médio risco:

a) Pequeno porte: 250 UFM
b) Médio porte: 625 UFM
c) Grande porte: 1000 UFM

III – atividade de alto risco:

a) Pequeno porte: 400 UFM
b) Médio porte: 1000 UFM
c) Grande porte: 1600 UFM

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O artigo 34 da Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Exercer, de qualquer forma, atividade econômica no período de vigência de licença pré-operacional:

Sanção: multa para cada constatação no seguinte patamar:

I – atividade de baixo risco:

a) Pequeno porte: 100 UFM
b) Médio porte: 250 UFM
c) Grande porte: 400 UFM

II – atividade de médio risco:

a) Pequeno porte: 250 UFM
b) Médio porte: 625 UFM
c) Grande porte: 1000 UFM

III – atividade de alto risco:

a) Pequeno porte: 400 UFM
b) Médio porte: 1000 UFM
c) Grande porte: 1600 UFM

Art. 4º O artigo 35 da Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Explorar atividades econômicas divergentes das aprovadas no respectivo Alvará e Licença:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

Sanção: cassação do alvará e licença e multa para cada constatação no seguinte patamar:

I – atividade de baixo risco:

a) Pequeno porte: 100 UFM
b) Médio porte: 250 UFM
c) Grande porte: 400 UFM

II – atividade de médio risco:

a) Pequeno porte: 250 UFM
b) Médio porte: 625 UFM
c) Grande porte: 1000 UFM

III – atividade de alto risco:

a) Pequeno porte: 400 UFM
b) Médio porte: 1000 UFM
c) Grande porte: 1600 UFM

Art. 5º O artigo 36 da Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Será interditado todo evento ou estabelecimento produtor, industrial, comercial, prestadores de serviços de qualquer natureza, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ainda que gozem de imunidade, ou quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no Município, caso seja constatado o início das atividades sem o devido Alvará e Licença, aplicando-se ao responsável e/ou proprietário multa nos patamares estabelecidos nos artigos anteriores, dobrada em caso de descumprimento da Interdição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

ANDREA MARISTELA B. TAMANINE
Secretária de Des. Econômico e Turismo